



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BENEDITO DO SUL-PE  
“CASA CÍCERO MARCIONILO”  
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08**

---

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2025.**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, A CAMPANHA “OUTUBRO ROSA”, A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE O MÊS DE OUTUBRO, BEM COMO OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

**O VEREADOR AUTOR, SR. ALUÍSIO JOÃO SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, cumprindo-se o necessário trâmite legislativo formal e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, e ainda:

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, devendo o Poder Público garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o câncer de mama é uma das principais causas de morte entre mulheres no Brasil e no mundo, e que o diagnóstico precoce aumenta significativamente as chances de cura, sendo o rastreamento regular essencial para a efetividade do tratamento;

CONSIDERANDO que a Campanha “Outubro Rosa” é reconhecida internacionalmente como movimento de conscientização e mobilização social em prol da saúde da mulher, devendo o Poder Público municipal adotar medidas permanentes que assegurem sua realização e fortalecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar, de forma contínua e planejada, as ações de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de mama no âmbito do Município, por meio de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.664/2008, que assegura a realização de exames de mamografia pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como na Lei Federal nº 12.732/2012, que garante o início do tratamento do câncer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e ainda as atualizações trazidas pela Lei Federal nº 14.335/2022, que ampliou as garantias de acesso e celeridade no diagnóstico;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BENEDITO DO SUL-PE  
“CASA CÍCERO MARCIONILO”  
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08**

---

CONSIDERANDO que a adoção de políticas públicas de prevenção e conscientização representa investimento de grande alcance social e humano, com impacto direto na redução da mortalidade e na melhoria da qualidade de vida das mulheres, submete-se à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Benedito do Sul, a Campanha “Outubro Rosa”, a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e divulgação dos tratamentos disponíveis do câncer de mama, bem como informar a população sobre direitos, meios de apoio e redes de atendimento.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha “Outubro Rosa”:

**I**- incentivar a realização de exames preventivos, como o autoexame e a mamografia periódica;

**II**- informar a população sobre sinais, sintomas e fatores de risco do câncer de mama;

**III**- estimular o diagnóstico precoce, favorecendo o tratamento eficaz e a redução da mortalidade;

**IV**- divulgar informações sobre os tratamentos disponíveis e os direitos das mulheres no acesso ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

**V**- mobilizar instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para fortalecer a rede de apoio e promoção da saúde da mulher.

**Art. 3º** Durante o mês de outubro, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, a promover ações como:

**I**- iluminação de prédios públicos, monumentos e logradouros com a cor rosa, símbolo da campanha;

**II**- produção e distribuição de materiais educativos e informativos sobre a campanha;

**III**- promoção de palestras, mutirões de exames e eventos públicos voltados à conscientização e à promoção da saúde da mulher;

**IV**- utilização dos meios de comunicação oficiais do Município para difundir mensagens de conscientização;

**V**- parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, sem geração de despesa obrigatória permanente ao erário municipal.

**Art. 4º** A Campanha “Outubro Rosa” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Benedito do Sul, garantindo sua continuidade e fortalecimento como política pública permanente de conscientização e prevenção do câncer de mama.

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE

## “CASA CÍCERO MARCIONILO”

CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

**Art. 5º** Fica autorizado o Município de São Benedito do Sul, a instituir o Programa Municipal de Enfrentamento ao Câncer de Mama, abrangendo ações voltadas à prevenção, detecção precoce, tratamento e apoio integral às mulheres acometidas pela doença.

**Art. 6º** O Programa a ser instituído, terá os seguintes objetivos e ações, a serem implementados pelo Poder Público Municipal, por meios próprios ou mediante cooperação com órgãos estaduais e federais do Sistema Único de Saúde (SUS):

**I-** promover amplo trabalho informativo e educativo junto à comunidade sobre a prevenção, detecção, tratamento e controle do câncer de mama, bem como sobre os direitos das mulheres acometidas pela doença;

**II-** estimular a realização de exames preventivos e periódicos, conforme as recomendações do Ministério da Saúde e das entidades médicas especializadas;

**III-** garantir a oferta universal e regular de exames de mamografia, ultrassonografia e demais procedimentos diagnósticos necessários, conforme a Lei Federal nº 11.664/2008, ampliada pela Lei nº 14.335/2022;

**IV-** assegurar atendimento rápido com médico oncologista e encaminhamento imediato aos serviços de maior complexidade, quando necessário;

**V-** garantir às pacientes tratamento, conforme prescrição médica, observando o disposto na Lei Federal nº 12.732/2012, que estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para início do tratamento, contados do diagnóstico confirmado em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único;

**VI-** garantir o seguimento e acompanhamento pós-tratamento, conforme prescrição médica e protocolos do SUS;

**VII-** promover a formação de equipe multiprofissional de apoio, composta por profissionais das áreas médica, psicológica, fisioterápica, nutricional e social;

**VIII-** oferecer assistência psicológica e social às mulheres e aos seus familiares durante e após o tratamento;

**IX-** divulgar a importância do apoio familiar e do acolhimento social, por meio de campanhas educativas e materiais informativos;

**X-** garantir transparência e acesso às informações sobre fluxos, prazos e procedimentos do programa;

**XI-** capacitar profissionais da rede de saúde quanto ao diagnóstico precoce, acolhimento e tratamento das pacientes;

**XII-** desenvolver ações intersetoriais de busca ativa, especialmente voltadas às mulheres em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldade de acesso aos serviços de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE “CASA CÍCERO MARCIONILO” CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

**§ 1º** Considera-se efetivamente iniciado o primeiro tratamento oncológico com a realização de cirurgia, radioterapia ou quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica do caso.

**§ 2º** As pacientes com manifestações dolorosas decorrentes do câncer de mama terão prioridade no acesso gratuito à medicamentos analgésicos e correlatos.

**§ 3º** Os exames diagnósticos necessários deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação médica devidamente fundamentada.

**Art. 7º** As ações do Programa deverão ser divulgadas amplamente nos hospitais, postos de saúde, unidades básicas, centros de referência, espaços públicos e instituições de assistência social, assim como em redes sociais ou outros meios de comunicação de amplo alcance local.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações do terceiro setor para execução das ações previstas nesta Lei, sem geração de despesa obrigatória permanente ao erário municipal.

**Art. 9º** Na hipótese de insuficiência da rede local do SUS, o Município poderá contratar profissionais e estabelecimentos especializados, mediante recursos próprios, para assegurar o atendimento integral previsto nesta Lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Benedito do Sul/PE, 28 de outubro de 2025.

  
ALUÍSIO JOÃO SOARES DA SILVA

VEREADOR AUTOR